



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 274/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CALDEIRAS A VAPOR, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0012314-6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.189.399/0001-26, com sede na Av. Bento Gonçalves, nº. 138 - apto. 115, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.650-000, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. JOSUÉ UZUN DURAND, portador da Carteira de Identidade nº. 31215-D CREA/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 278.703.240-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0012314-6, Cotação Eletrônica nº. 1080/2018 - Tipo Menor Preço por Lote, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das Caldeiras do Hospital Colônia Itapuã, 02 (duas) Caldeiras sem plaquetas, entregues como parte integrante do sistema de vapor Hospital Colônia Itapuã, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:.....0006	Atividade:.....: 6484
Elemento:... 3.3.90.39.3931	U.O. :.....: 20.01
Empenho:....18002694380	Data Empenho ...:26/07/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Colônia Itapuã, sito na Estrada Frei Pacífico, 500 - VIAMÃO/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA e de relatório mensal das atividades realizadas pela CONTRATADA, cumpridas as demais exigências constantes do Contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Viamão/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5% (cinco por cento), em que o beneficiário será o município de Porto Alegre/RS, com fulcro na Lei Complementar nº 123, conforme Declaração do Prestador, às fls. 120, no processo administrativo nº 18/20.00-012314-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

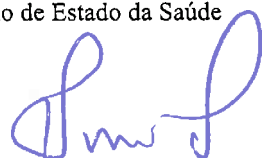
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Sec. de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


JOSUÉ UZUN DURAND
Sócio-Administrador da Cozilância
Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente tem por meta a contratação de serviços, continuados, especializados na manutenção preventiva e corretiva da Central Térmica do Hospital Colônia Itapuã.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de caldeiras a vapor no Hospital Colônia Itapuã, Endereço: Estrada Frei Pacifico, s/n – Viamão/RS.

3. SERVIÇOS

A empresa contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva das caldeiras instaladas no Hospital Colônia Itapuã (HCI). Devendo para tanto apresentar a cada visita apresentar um relatório ao setor de contratos do HCI.

3.1 As visitas técnicas terão periodicidades conforme segue, bem como, será cobrado às atividades respectivamente, mediante relatório:

3.1.1 Periodicidade semanal:

3.1.1.2 Inspeccionar a abertura e oclusão de todos os purgadores;

3.1.1.3 Aspirar o pó de dentro dos armários e quadros elétricos;

3.1.1.4 Verificar o funcionamento dos desaeradores instalados nas linhas de água quente e corrigir o vazamento de água ou emperramento de bóia desaeradora;

3.1.1.5 Revisar detalhadamente o interior da caldeira e executar limpeza de grelha;

3.1.1.6 Testar o funcionamento do injetor termodinâmico;

3.1.1.7 Realizar inspeção e reparos de vazamentos na rede de vapor, água fria, água quente e condensado bem como nas caldeiras;

3.1.1.8 Fazer revisão das bombas e injetores;

3.1.1.9 Fazer revisão das válvulas e registros;

3.1.1.10 Fazer inspeção nos sistemas de proteção e sinalização.

3.1.2 Periodicidade Quinzenal:

3.1.2.1 Realizar limpeza interna da caldeira, cinzeiro e grelha;

3.1.2.2 Comutar a ordem de operação da bomba de água de alimentação da caldeira em manutenção;

3.1.2.3 Limpar o visor de nível;

3.1.2.4 Executar limpeza dos visores de nível;

3.1.2.5 Inspeccionar as válvulas de purga das caldeiras e da rede;

3.1.3 Periodicidade Mensal:

3.1.3.1 Verificar os dispositivos de segurança das caldeiras tanto na situação de baixa do nível da água, quanto em situação de alta pressão (simular as duas condições);

3.1.3.2 Realizar os mesmos testes com os aquecedores de água (boilers);

3.1.3.3 Aferir os redutores de pressão e ajustar o set point (ponto de ajuste) dos mesmos;

3.1.3.4 Aferir manômetros e termômetros;

3.1.3.5 Limpar os filtros de linha e da tubulação da rede de vapor;

3.1.3.6 Aferir o sistema de alimentação de vapor do boiler;

3.1.3.7 Revisar as válvulas de segurança;

3.1.3.8 Fazer o tratamento da água através da adição de produtos químicos a ser fornecido pela proponente com objetivo de evitar as incrustações nas paredes das tubulações das caldeiras;

3.1.3.9 Revisar todo o isolamento térmico da linha de vapor e água quente;

3.1.3.10 Eliminar todos os vazamentos no sistema de vapor, na rede de água quente e água fria (válvulas, conexões, registros, purgadores, etc.);

3.1.3.11 Revisar todos os componentes dos quadros de comando e elétrico e de energia (QCD1 e QCD2);

3.1.3.12 Realizar limpeza geral do abrigo da central térmica;

3.1.3.13 Fornecer relatório mensal dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva;

3.1.3.14 Limpezas, jateamento, substituição de peças de uso rotineiro, testes, ajustes, regulagens.

3.1.3.15 apresentar mensalmente, ao Serviço de Manutenção e/ou à Direção Administrativa do Hospital, a análise da água de cada caldeira;

3.1.4 Periodicidade Semestral:

3.1.4.1 Realizar limpeza interna dos boilers;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 3.1.4.2 Medir a espessura das paredes e das tubulações das caldeiras por ultra-som;
- 3.1.4.3 Coletar e analisar a qualidade da água das caldeiras (água fria e aquela que sofreu tratamento contra incrustações);
- 3.1.4.4 Elaborar relatório semestral de todos os procedimentos e consertos realizados no período na Central Térmica. O referido relatório deverá ter a seguinte estrutura básica:
 - 3.1.4.4.1 Descrever o objetivo geral e específico da manutenção preventiva e corretiva da central térmica;
 - 3.1.4.4.2 Descrever sucintamente o sistema de geração e distribuição de vapor e de fornecimento de água quente;
 - 3.1.4.4.3 Descrever todos os consertos e especificar todas as peças e eventuais equipamentos substituídos no período (semestre);
 - 3.1.4.4.4 Sugestões e recomendações quanto à otimização do uso do sistema de vapor, envolvendo procedimentos de operação e outros que a contratada julgar necessário;
 - 3.1.4.4.5 Previsão de consertos e de substituição de peças e equipamentos.
 - 3.1.4.4.6 Limpeza com jateamento de água das tubulações, câmaras e reversão de gases, fornalha, cinzeiro, rotor e caixa de ar do exaustor, dutos e coletor de lama;
- 3.1.5 Periodicidade Anual:
 - 3.1.5.1 Elaborar e apresentar o relatório em conformidade com as normas técnicas vigentes;
 - 3.1.5.2 Fornecer a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica /CREA relativa aos trabalhos de manutenção;
 - 3.1.5.3 Realizar pintura das carcaças dos boilers, das caldeiras e da rede água quente, água fria e vapor;
 - 3.1.5.4 Limpar as paredes internas do prédio da central térmica, reparos, lixamento, jateamento e pintura nas partes internas do abrigo das caldeiras com tinta PVA nas partes de alvenaria e tinta anti-oxidante nas esquadrias e quadros do comando elétrico;
 - 3.1.5.5 Corrigir as imperfeições das paredes do abrigo da Central Térmica;
 - 3.1.5.6 Realização de inspeção anual obrigatória deverá ser realizada por engenheiro devidamente credenciado junto a DRT e ao CREA/RS;
 - 3.1.5.7 Deverá ser apresentado os certificados de calibração das válvulas de segurança e aferição do manômetro.
- 3.2 Manutenção Corretiva: Compreende a execução dos serviços de Assistência Técnica e conservação e reparos da Central Térmica e das Caldeiras, quando estas apresentarem falhas de funcionamento ou em casos de pane.
 - 3.2.1 A Contratada deverá manter um plantão para atendimento em casos de emergências. Para tanto deve manter, no mínimo, um telefone fixo, para recebimento dos chamados;
 - 3.2.2 As chamadas técnicas de Emergências deverão ser atendidas, pela contratada, imediatamente ao chamado da contratante;
 - 3.2.3 As Chamadas Técnicas, para manutenção Corretiva, de caráter Emergencial, serão feitas pela chefia dos Serviços de Manutenção do Hospital ou por outro profissional do Hospital, devidamente designado pela Direção Administrativa;
 - 3.2.4 A contratada deverá manter registro escrito das chamadas, constando data, hora, nome do servidor da contratante que a transmitiu, nome do profissional da contratada que recebeu a chamada a descrição detalhada do defeito;
 - 3.2.5 Será de total responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de desinstalação e reinstalação de peças ou componentes, assim como, as despesas com deslocamento e alimentação dos técnicos designados para as manutenções, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
 - 3.2.6 A contratada deverá no término de cada procedimento de Manutenção Preventiva ou Corretiva, fornecer ao Serviço de Manutenção do Hospital o relatório detalhando o (s) serviço(s) efetuado(s), contendo a data a assinatura e identificação do técnico executor.

4. DESCRIÇÃO DAS CALDEIRAS

- 4.1 Caldeiras marca Alterna (modelo MC 1000); número 0144 e 0145; Ano de Fabricação 2009; Capacidade de produção de vapor 1000Kgv/hora; Pressão máxima de trabalho 10Kgf/cm²; Pressão de prova hidrostática 15kgf/cm²; Combustível Lenha; Construção fornalha multitubular e corpo flamotubular; grelha Acquatubular interligada (convectiva).
- 4.2 As duas caldeiras possuem os seguintes equipamentos: eletrobombas; injetor a vapor; coluna de nível, eletrodos de controle, visor e válvulas; manômetro de controle; grelha acquatubulares; painel de comandos com componentes elétricos e fiação; reservatório de água de abastecimento com válvulas; válvulas de segurança, vapor, água, descarga, purgas e de retenção; fornalha com paredes tubulares da superfície de aquecimento; dutos e chaminé de saída de gases.

5. PARÂMETROS DO TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DAS CALDEIRAS:

Para manter a caldeira funcionando adequadamente deverá ser observado os seguintes parâmetros, bem como a Contratada deverá realizar análise de água mensalmente, apresentando o relatório correspondente a direção Administrativa do Hospital e/ou manutenção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1 PH: 10 a 11,5
- 5.2 Dureza total: zero
- 5.3 Alcalinidade: Máx. 400 ppm (parte por milhão)
- 5.4 Sulfitos: 10 a 20 ppm
- 5.5 Cloretos: Máx. 200 ppm
- 5.6 Cálcio: Zero
- 5.7 Magnésio: zero
- 5.8 Sílica: Máx. 150 ppm
- 5.9 Ferro: Max. 1 ppm
- 5.10 Fosfatos: 30 a 60 ppm
- 5.11 Solidos totais dissolvidos: Max. 2500 ppm

6 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES/ACESSÓRIOS:

6.1 É de responsabilidade da contratada a aquisição de peças/componentes/aceessórios, comprovadamente através de relatório apresentado a contratante, demonstrando a necessidade de substituição. O relatório deverá constar o problema detectado e a especificação dos itens a serem substituídos.

6.1.1 Os trabalhos de consertos devem ser executados em prazo compatível com a necessidade de utilização do equipamento pelo setor onde está instalado;

6.1.2 As peças para uso nas manutenções devem ser orçadas para comparação de preços de praça, mediante apresentação de três orçamentos dos componentes defeituosos, por empresas diferentes, que possuam CNAE fiscal para fornecer as peças e componentes orçados e aprovação prévia pela Direção Administrativa do HCI;

6.1.3 Após a apresentação e aprovação dos orçamentos das peças a serem substituídas, com os preços praticados no comércio local, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal, separada da fatura mensal, das peças utilizadas não previstas em contrato. Sendo obrigatória a autuação de um expediente administrativo de pagamento para as mesmas.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Farão parte das exigências técnicas: prova de inscrição ou registro da empresa em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) (inciso I, Art. 30, Lei Federal 8.666/93); Caso a empresa se situe fora do Estado do Rio Grande do Sul a mesma deve possuir visto do CREA/RS para participar da licitação;

7.2 Atestado de Capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado, constando o nome do(a) engenheiro(a) Responsável Técnico(a) da empresa, com comprovação que esse profissional é vinculado a empresa atestadora;

7.3 Tal atestado deve ser registrado em qualquer uma das regiões do CREA e deve comprovar a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação § 1º e § 2 Art. 30, Lei Federal 8666/93.

7.4 A legislação vigente que deve ser observada em sua totalidade será a NR 13 – Dispõe sobre Caldeiras e vasos de pressão; Decisão Normativa n.º 045/1992 – CONFEA; Portaria do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego n.º 594/2014.

7.5 Listas nominais dos profissionais Técnicos executores das manutenções, constando, dados pessoais e número de telefone fixo ou móvel;

7.6 Comprovação de que os profissionais que irão desempenhar as atividades de Inspeção e manutenção Corretiva nas caldeiras e área de caldeiras possuem qualificação e habilitação legal para o exercício da função, através de certificado de conclusão de cursos, ou estágio prático, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Será de total responsabilidade da contratada o fornecimento e a fiscalização de uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como orientação quanto à observância das normas vigentes sobre segurança ocupacional, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância do seu uso e quanto à prevenção de possíveis acidentes de trabalho e de incêndios;

7.8 Manter os técnicos designados para as manutenções preventivas e corretivas, devidamente identificados através de crachá com o logotipo da empresa, constando o nome, CPF, RG, função e, inclusive nome e assinatura do responsável na empresa;

7.9 Substituir o profissional designado pela empresa para as atividades fins se considerado inapto às tarefas inerentes à execução dos serviços contratados ou prejudiciais à disciplina do serviço público, independente de justificativa por parte da contratante. Bem como, impedir que o profissional substituído, pelos motivos anteriores, seja mantido ou retorne a prestação dos serviços no Hospital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 7.10 manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizarem-se pelo pagamento dos salários, e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguro e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, transportes e alimentação;
- 7.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, prejuízos, danos a administração pública quando da execução do serviço objeto contratado;
- 7.12 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.13 Fiscalizar regularmente a prestação do serviço, verificando as condições em que estão sendo prestados;
- 7.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de AL súbito, quanto em atividades no Hospital;
- 7.15 Respeitar a legislação trabalhista em sua totalidade, assim como as NBR's expedidas pelo Ministério de Estado do Trabalho e Emprego, observando as boas práticas trabalhistas, bem como, a legislação ambiental. Atentar quando da realização de atividade, com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos, igualmente na destinação final com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações das Normas Regulamentadoras e legislação vigente. Essas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual responderá perante aos órgãos fiscalizadores.
- 7.16 Comunicar ao Serviço de Manutenção e/ou Direção Administrativa e/ou Fiscalização de contratos do Hospital qualquer anormalidade constatada, restando os esclarecimentos solicitados e promovendo a imediata correção;
- 7.17 Apresentar toda a documentação que for solicitada pela Fiscalização de Contratos do Hospital, que esteja vinculada a execução desse contrato, de forma imediata;
- 7.18 Quaisquer alterações feitas pela contratada, quer seja estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, ou outros dados pertinentes, inclusive as possíveis substituições dos Profissionais Técnicos das manutenções, deverão ser comunicadas, por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 7.19 O fornecimento dos materiais/ferramentas necessárias para as manutenções serão de total responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer a às Normas Técnicas vigentes e estabelecidas pela ABNT/INMETRO;
- 7.20 Responsabilizar-se por possíveis depósitos de materiais, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos de trabalho, nas dependências da contratante, não cabendo a esta, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 7.21 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;
- 7.22 É condição obrigatória, por ocasião da entrega do documento fiscal à fiscalização de contrato do hospital, para encaminhamento de pagamento, que a mesma esteja acompanhada dos relatórios de inspeção mensal, constando a data e as assinaturas do Profissional Técnico Executor das Manutenções, do Responsável Técnico da Contratada, detentora da ART e do Profissional do Serviço de manutenção do Hospital, responsável pelo acompanhamento dos procedimentos e recebimentos dos Serviços;

Atos Administrativos

Protocolo: 2018000143978

Deliberação nº 476/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 18/1900-0007095-5

Toma conhecimento da municipalização da Escola Estadual de Ensino Fundamental Fernando Borba, em Tapejara, mantida pelo Poder Público Estadual, para o citado Município, passando a integrar o Sistema Municipal de Ensino, de Tapejara.

Deliberação nº 477/2018 – 15/08/2018

Processo CEED nº 18/2700-0000163-7

Toma sem efeito as Deliberações CEED nº 95/2016 e nº 96/2016 que credenciaram o Instituto Estadual de Educação Professor Annes Dias, em Cruz Alta, para a oferta dos Cursos: Técnico em Administração e Técnico em Comércio – eixo tecnológico Gestão e Negócios, desenvolvidos de forma integrada ao Ensino Médio.

Deliberação nº 479/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 16/1900-0053211-7

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, desenvolvido de forma subsequente na modalidade presencial, no Colégio Estadual Lemos Júnior, em Rio Grande, por readequação do Curso Técnico em Meio Ambiente, autorizado pelo Parecer CEED nº 638/2007. Aprova o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional.

Deliberação nº 480/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 18/1900-0024775-8

Descredencia o Instituto de Educação Estadual Rubén Dario, em Sapucaia do Sul, para a oferta do Curso Técnico em Secretariado – eixo tecnológico Gestão e Negócios, autorizado a funcionar pelo Parecer CEED nº 706/2011.

Deliberação nº 481/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 17/1900-0063693-7

Recredencia, por 5 anos, o Colégio Luterano Concórdia, em Canoas, para a oferta do Curso Técnico em Química – eixo tecnológico Produção Industrial, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Química, autorizado pelo Parecer CEED nº 293/2010. Aprova o Regimento Escolar Parcial para a Educação Profissional.

Deliberação nº 482/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 17/1900-0063693-7

Recredencia, por 5 anos, o Colégio Luterano Concórdia, em Canoas, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, desenvolvido de forma concomitante e subsequente na modalidade presencial. Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Informática, autorizado pelo Parecer CEED nº 294/2010.

Deliberação nº 483/2018 – 15/08/2018

Processo SE nº 17/1900-0082445-8

Descredencia o Polo de Apoio Presencial, situado em Salto do Jacuí, da Escola de Educação Profissional Projeto Ômega, com sede em Caxias do Sul, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas presenciais referentes à oferta dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Marketing, Técnico em Logística, e Técnico em Comércio Exterior, todos do eixo tecnológico Gestão e Negócios na forma de Educação a Distância.

SECRETARIA DA SAÚDE

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000143979

A.R.P. Nº 462/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 201/2018 - Processo: Nº 18/2000-0063304-7, celebrada em 13-08-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CICLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA. OBJETO: KIT TB AGMPT64 - CEVS LACEN; KIT TB AGMPT64 - HS PARTENON. PREÇO: R\$ 38.220,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO LAC do HSP: 0006 / U.O: 2001 / Atividade: 6262 / RECURSO CEVS/LACEN: 1787 e/ou 0006 / U.O: 2095 / Atividade: 6277 / Natureza da despesa: 339030.

Protocolo: 2018000143980

CONT. nº 274/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0012314-6, celebrado em 13-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das Caldeiras do Hospital Colônia Itapuã, 02 (duas) Caldeiras sem plaquetas, entregues como parte integrante do sistema de vapor Hospital Colônia Itapuã. PREÇO: R\$ 8.620,00 (oito mil e seiscentos e vinte reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da súmula do Contrato no DOE. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18002694380 / Data do Empenho: 26/07/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 065/2018 - DC

Sr. Representante da COZILÂNDIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA..

Processo nº. 18/2000-0012314-6

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Caldeiras do Hospital Colônia Itapuã.

Beneficiário: Hospital Colônia Itapuã.

Endereço: Estrada Frei Pacífico, 500 - VIAMÃO/RS.

Início: 21 / 08 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 274/2018**.

Porto Alegre, 14 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada